

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 4652/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 136/04.9TAPNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Maristela Gonçalves de Oliveira Lucas, casada, filha de Mário Freitas de Oliveira e de Martha Gonçalves de Oliveira, natural do Brasil, nascida em 3 de Dezembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 16186780, licença de condução n.º P-1150324 com última residência conhecida em Lua, Póvoa, Penafiel, 4560 Paço de Sousa, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 4653/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Goreti Freitas da Cunha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 403/04.1TAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Filipe Marques Januário, filho de José Manuel Amaro Januário e de Maria das Neves de Matos Marques, natural de Sardoal, Valhascos, Sardoal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12408183, com domicílio na Travessa do Barreiro, 14, Valhascos, 2230-180 Sardoal, Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Freitas da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 4654/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 585/03.0TAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves e de Joaquina da Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1952, divorciado, com domicílio na Travessa Canto de Cima, Ranha de Baixo, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até

à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

10 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *José Cordeiro Vintém*.

Aviso de contumácia n.º 4655/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 223/98.0TBPBL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Irene da Cunha Machado Santos, filha de José Carreira Machado e de Maria José Freitas da Cunha, nascida em 15 de Janeiro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11479301, com domicílio na Rua Nicolau, Palhaça, 3100 Vermoim, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 1997, por despacho de 15 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *José Cordeiro Vintém*.

Aviso de contumácia n.º 4656/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 344/01.4TAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio António Fonseca Fernandes, filho de António Fernandes e de Maria Austelina Fonseca Vitorino Fernandes, natural de: Esgueira, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7785454, com domicílio na Multicrédito Produtos Financeiros e Seguros, Edifício Colombo II, loja 1, Estrada Nacional n.º 109, 2810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução.

22 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *José Cordeiro Vintém*.

Aviso de contumácia n.º 4657/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 115/98.3GCPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Manuel Guerra dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9520740, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, 2-A, sub-cave, Queluz, Sintra, 2700 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, artigos 203.º, n.º 1, e 204.º n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em